



REQUERIMENTO Nº 510/2025

CONSIDERANDO o que dispõe a Carta Magna em seu inciso V, artigo 203:

"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e, tem por objetivos:

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manifestação ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

CONSIDERANDO que o veto nº 38/2024 refere-se ao veto total do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 5.332, de 2023 (nº 8.949/2017, na Câmara dos Deputados). Este projeto propunha alterações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), visando dispensar segurados do Regime Geral de Previdência Social e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da reavaliação periódica das condições para concessão do benefício quando a incapacidade fosse permanente, irreversível ou irrecuperável. Além disso, determinava a participação de especialistas em infectologia na perícia médica de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida;

CONSIDERANDO que o Projeto prevê que para solucionar em definitivo essa questão, uma vez comprovada a irreversibilidade das condições que autorizaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, não há mais que se falar em revisão médico-pericial, desde que a incapacidade seja permanente ou irrecuperável. Da mesma forma em relação ao Benefício de Prestação Continuada – BPC concedido à pessoa com deficiência. A Proposição apresentada torna, portanto, definitivo o laudo



médico que constatar incapacidade permanente ou irrecuperável para concessão da aposentadoria ou do Benefício de Prestação Continuada. Nesse sentido, pretende evitar que pacientes com doenças graves e limitantes tenham que procurar seus médicos a cada avaliação ou reavaliação pericial;

CONSIDERANDO que o censo demográfico de 2015, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, constatou que cerca de 45 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência. Nos casos mais graves, a pessoa evolui com incapacidade permanente para qualquer trabalho, passando a ter direito ao benefício de prestação continuada, caso seja de baixa renda. Em muitos destes casos, a deficiência é definitiva, sem qualquer possibilidade de melhora significativa que permita à pessoa o retorno ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que não há o menor sentido em submeter cidadãos com doenças limitantes a consultas frequentes, com o único objetivo de conseguir um laudo que seja aceito pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na busca por seus direitos:

CONSIDERANDO outrossim, que o veto presidencial desconsiderou a realidade de quase nove milhões de brasileiros que enfrentam diariamente os desafios impostos por doenças graves, incapacidades permanentes e a luta constante por dignidade. Muitos desses cidadãos já suportam enormes fardos emocionais e financeiros, agravados por processos burocráticos que os colocam em situações ainda mais precárias;

CONSIDERANDO ainda que a justificativa de inconstitucionalidade apresentada para o veto não reflete a verdadeira urgência social dessa medida. Trata-se, na verdade, de uma decisão que perpetua o sofrimento e a exclusão de pessoas que necessitam de proteção e cuidado;



CONSIDERANDO que exigir que a pessoa com deficiência faça reavaliações periódicas são constrangedoras, injustas e dispendiosas, uma vez que terá que confirmar o que já está confirmado pela ciência;

CONSIDERANDO que o veto compromete a dignidade da pessoa humana e a sua autonomia, visto que, ao ser aprovado, será um "atestado" de que as pessoas com deficiência estão mentindo acerca de suas limitações, já que precisam confirmar periodicamente a sua condição, como se tivessem inventando essa situação para não trabalhar e obter benefícios;

CONSIDERANDO que as perícias do INSS são incoerentes e destoam do que prevê a Convenção Internacional da ONU da pessoa com deficiência e o Decreto 6949/2009 – Convenção Internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo, bem como da Lei Brasileira de Inclusão, a qual determina que as perícias devem ser feitas pelo modelo biopsicossocial e, a reavaliação seria um retrocesso vez que submeteria as famílias e as pessoas com deficiência a um modelo já rechaçado desde 2007, que é o modelo biomédico. Ao se exigir as reavaliações periódicas estamos dizendo que a Lei de Inclusão não existe;

CONSIDERANDO que o veto 38/2024 é um retrocesso social e econômico, visto que vai gerar despesa ao Governo com essas reavaliações, bem como é inconstitucional visto que contraria a Convenção Internacional da ONU, da qual o Brasil é signatário e a Lei Brasileira de Inclusão.

Pelo exposto,

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, sejam consignados em ata de nossos trabalhos moção de repúdio ao veto 38/2024 do Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva.



REQUEIRO mais, sejam enviados ofícios ao Congresso Nacional, bem como às principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, dando-lhes ciência do exposto e solicitando-lhes apoio.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, data da assinatura digital.

CHAFEI AMSEI NETO
Vereador "DR. CHAFEI AMSEI"

ANTÔNIO MARCOS ROCHA MARIANO

Vereador "MARCOS MARIANO"